



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA N° 732, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Publica-se resumo da decisão proferida ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 933 de 21 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Comunicação Interna/CSPAD nº 099/2017, protocolizada nesta repartição, em 28 de setembro de 2017, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

### R E S O L V E:

**Art. 1º Publicar** resumo da decisão proferida nos autos abaixo:

#### Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2014

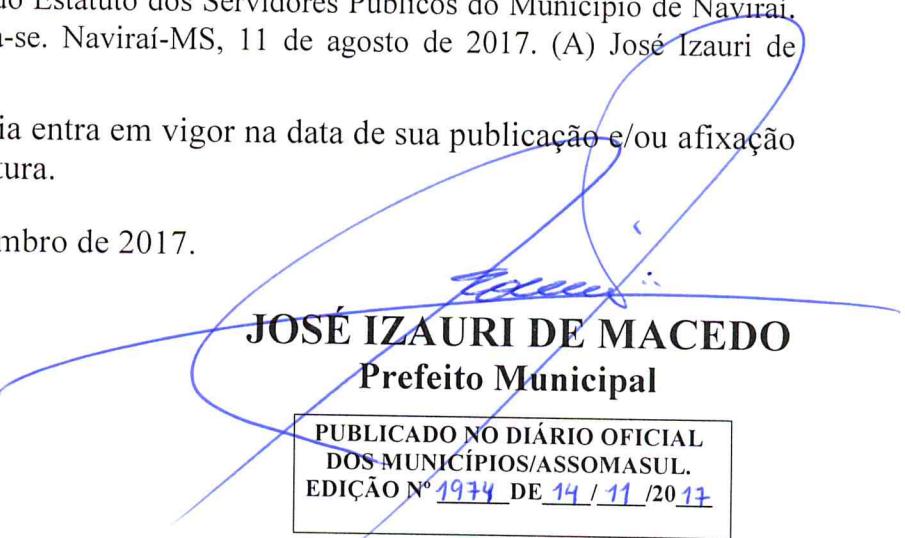
Servidor: **Josmar de Assis Selva**

Portaria: 933/2014

Tópico final: **Isto posto**, concordo com o relatório da Comissão Processante para o fim de **CONDENAR** o acusado **JOSMAR DE ASSIS SELVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo de Recursos Humanos, portador do RG nº 891019 – SSP/MS e do CPF nº 771.199.081-20, filho de João de Assis Selva e Maria Heloisa Selva, residente na Rua Isildino Lopes da Costa, nº 215, Bairro Jardim Progresso, Naviraí-MS, **por violação art. 112, incisos I (primeira parte) e II c/c art. 113, inciso I (primeira parte) da Lei Complementar nº 042/2003**, pois não fez adequadamente o controle das nomeações feito pelo Prefeito dos Encarregados de Setores, vez que a quantidade de Vagas previstas na Lei era de 75 e havia 79 servidores nomeados, sendo de sua responsabilidade as anotações das nomeações, sendo negligente em suas funções, não desempenhando seu papel profissional de forma eficiente e dedicada, com a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**, considerando a gravidade da infração, a não existência de danos causados à Administração e a inexistência de agravantes, sua primariedade, a atenuante de confissão e a não ocorrência de empecilho no andamento do processo, com fundamento no art. 121, inciso II, c/c art. 124, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí-MS, 11 de agosto de 2017. (A) José Izauri de Macedo. Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 28 de setembro de 2017.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.  
EDIÇÃO N° 1974 DE 14 / 11 /2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**COMUNICAÇÃO INTERNA/CSPAD nº 099/2017**

Da: Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar  
Para: Eduardo Mendes Pinto - Gerente de Administração

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Senhoria que seja dada publicidade do tópico final da decisão proferida nos autos de:

**Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2014**

**Servidora: Josmar de Assis Selva**

Portaria: 933/2014

Tópico final: **Isto posto**, concordo com o relatório da Comissão Processante para o fim de **CONDENAR** o acusado **JOSMAR DE ASSIS SELVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, ocupante do cargo de Gerente de Núcleo de Recursos Humanos, portador do RG nº 891019 – SSP/MS e do CPF nº 771.199.081-20, filho de João de Assis Selva e Maria Heloisa Selva, residente na Rua Isildino Lopes da Costa, nº 215, Bairro Jardim Progresso, Naviraí-MS, **por violação art. 112, incisos I (primeira parte) e II c/c art. 113, inciso I (primeira parte) da Lei Complementar nº 042/2003**, pois não fez adequadamente o controle das nomeações feito pelo Prefeito dos Encarregados de Setores, vez que a quantidade de Vagas previstas na Lei era de 75 e havia 79 servidores nomeados, sendo de sua responsabilidade as anotações das nomeações, sendo negligente em suas funções, não desempenhando seu papel profissional de forma eficiente e dedicada, com a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**, considerando a gravidade da infração, a não existência de danos causados à Administração e a inexistência de agravantes, sua primariedade, a atenuante de confissão e a não ocorrência de empecilho no andamento do processo, com fundamento no art. 121, inciso II, c/c art. 124, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Naviraí-MS, 11 de agosto de 2017. (A) José Izauri de Macedo. Prefeito.

Atenciosamente.

Naviraí-MS, 28 de setembro de 2017

Sebastiana Olvívia Nogueira Costa  
Advogada do Município  
Presidente da Comissão